
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Considerando a Recomendação Administrativa nº 1/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC PR, que exige a indicação do código GTIN para os grupos I80 e K para medicamentos e produtos farmacêuticos, devendo constar nas notas fiscais eletrônicas emitidas em decorrência das aquisições da Administração Direta Municipal.

Considerando o Regulamento do ICMS do Estado do Paraná — RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017, em seu Anexo III, Subanexo I do RICMS/PR, especificamente o § 6º, que torna necessário o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Global Trade Item Number).

Considerando que a indústria, distribuidor, atacado, varejo, atacarejo, e-commerce, entre outras organizações envolvidas na cadeia produtiva, que possuam produtos faturados nos documentos NF-e e NFC-e devem manter os dados cadastrais de seus produtos com GTIN (Numeração Global de Item Comercial).

Considerando a exigência de medicamentos e produtos farmacêuticos possuírem código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com o propósito de evitar a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos vencidos ou impróprios para o consumo, causando prejuízos à Administração Pública.

Considerando a Lei Municipal nº 4.272/2016, atribui a Controladoria Geral do Município a responsabilidade de aperfeiçoar o sistema de controle interno com o uso de normas e orientações,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no momento da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos pelo Município de Palmeira – Administração Direta, que os atos convocatórios de processos de compras, bem como as notas fiscais eletrônicas emitidas, contenham o correto preenchimento dos campos relativos ao código GTIN para os grupos I80 e K, detalhando:

I – GTIN (Global Trade Item Number ou Numeração Global de Item Comercial) do produto ou unidade tributável nos campos cEAN e cEANtrib nas NF-e e NFC-e.

II – Grupo I80(Rastreabilidade de produto).

III – Grupo K(Detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas).

Art. 2º Constitui critério de admissibilidade do pedido de aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos pelos órgãos e unidades administrativas do Município de Palmeira, a existência do código GTIN para os grupos I80 e K, devendo constar os citados códigos no termo de referência emitido pela secretaria municipal requerente.

§ 1º É de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, verificar o termo de referência e constatar a existência do código GTIN para os grupos I80 e K de medicamentos e produtos farmacêuticos.

§ 2º Torna-se obrigatório fazer constar em todos os atos convocatórios para a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, a exigência de que os documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos fornecedores, e que acompanham a entrega dos medicamentos e

produtos farmacêuticos, contenham o código GTIN para os grupos I80 e K para cada item adquirido.

§ 3º A ausência de cláusula ou item de exigência para o fornecedor fazer constar o código GTIN para os grupos I80 e K para cada item adquirido nos atos convocatórios de aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos, implicará na apuração de responsabilidade funcional.

§ 4º É de responsabilidade do Núcleo Administrativo Financeiro (NAF), da secretaria municipal requerente, inserir o código GTIN para os grupos I80 e K de medicamentos e produtos farmacêuticos no momento da elaboração do termo de referência.

§ 5º A ausência do código GTIN para os grupos I80 e K na descrição e/ou identificação do medicamentos e produtos farmacêuticos nos termos de referência, implicará na apuração de responsabilidade funcional.

Art. 3º O recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos pela Administração Municipal somente poderá ocorrer, se nos campos cEAN e cEANtrib nos documentos fiscais eletrônicos, relativos ao código GTIN para os grupos I80 e K, constar tais dados.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do fiscal de contrato a verificação do correto preenchimento dos documentos fiscais eletrônicos que acompanham a entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos conforme descrito no Caput desse artigo.

Art. 4º Medicamentos e produtos farmacêuticos que não estejam identificados nos documentos fiscais eletrônicos com os respectivos códigos GTIN para os grupos I80 e K, devem ser devolvidos de imediato e o fornecedor notificado extrajudicialmente pelo fiscal de contrato para que se cumpra a legislação vigente emitindo novo documento fiscal eletrônico.

Parágrafo Único. Caso o medicamento ou produto farmacêutico seja recebido sem a observância da determinação que trata o Caput desse artigo, a notificação extrajudicial do fiscal de contrato ao fornecedor informando da necessidade de correção deve ocorrer em até 24 horas do recebimento do produto sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 5º Empresas e/ou fornecedores contratados pelo Município de Palmeira que se recusarem a disponibilizar ou dificultarem o acesso às informações correspondentes aos códigos GTIN para os grupos I80 e K de medicamentos e produtos farmacêuticos, devem ter sua conduta apurada por meio de processo administrativo específico conduzido pela Comissão Processante de Fornecedor.

Art. 6º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Maio de 2019.

NAIANA KAPP SILVA

Controladora Geral Interina do Município
Dec N° 12.791 de 08/04/2019

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:0FAD602D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2019. Edição 1748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>